	(
	7
	7
	*
	'n
	Ġ
	C
	₹
	ì
	Q
	Ć
	Ć
	α
	7
	19 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0
	й
	벞
	Ц
	ď
	ERGOR B78C 16B7.
	ц
	U
	7
⋖	C
N	ď
∹`	Ñ
\preceq	'n
SOUZA	4
Ś	ά
٠,	õ
Ш	ĕ
ā	3
_	3
\sim	ц
\approx	C
(J	7
\circ	ic
~	-
Ψ,	ċ
œ	ř
⋖	:
m	ζ
ш	٠Ç
\circ	C
\simeq	ć
⋖	•
0	0
う	۶
	÷
\overline{c}	ć
ĭ	÷
_	2
Φ	-
1	
	u
둤	0
ĕ	٩
men	appe
ılmen	appa
talmen	apada
yitalmen	donada'
igitalmen	ar/enada
digitalmen	hr/engda
digitalmente por JOAO BARROSO DE SOUZA.	hr/enada
lo digitalmen	ov hr/enada
ido digitalmen	any hr/enada
ıado digitalmen	hr/enada
inado digitalmen	m any hr/enada
sinado digitalmen	am any hr/enada
ssinado digitalmen	am you hr/enada
assinado digitalmen	o and hrienada
i assinado digitalmen	on any hr/enada
oi assinado digitalmen	the am any hr/enade
foi assinado digitalmen	to the am you hr/enade
o foi assinado digitalmen	the top am you hr/enade
nto foi assinado digitalmen	enthatre am you hr/enada a informa
ento foi assinado digitalmen	enter the among hr/enade
nento foi assinado digitalmen	and the top and hr/enade
mento foi assinado digitalmen	one ulta toe am ony hr/enada 6
umento foi assinado digitalmen	/one and strength
cumento foi assinado digitalmen	abanata you me aut ethianout.
ocumento foi assinado digitalmen	abanata you me aut ethianout
documento foi assinado digitalmen	to://consultatos and any hr/spada
 documento foi assinado digitalmen 	ttn.//conci
te documento foi assinado digitalmen	ttn.//conci
ste documento foi assinado digitalmen	ttn.//conci
Este documento foi assinado digitalmen	ttn.//conci
ado	ttn.//conci
Este documento foi assinado digitalmen	ttn.//conci
Este documento foi assinado digitalmen	ttn.//conci
Este documento foi assinado digitalmen	ttn.//conci
Este documento foi assinado digitalmen	ttn.//conci
Este documento foi assinado digitalmen	ttn.//conci
Este documento foi assinado digitalmen	ttn.//conci
Este documento foi assinado digitalmen	ttn.//conci
Este documento foi assinado digitalmen	ttn.//conci
Este documento foi assinado digitalmen	ttn.//conci
Este documento foi assinado digitalmen	ttn.//conci
Este documento foi assinado digitalmen	ttn.//conci
Este documento foi assinado digitalmen	ttn.//conci
Este documento foi assinado digitalmen	ttn.//conci
Este documento foi assinado digitalmen	oferência acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº127/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11028/2019.
- **2- Assunto**: Prestação de Contaș Anual
- **3- Órgão:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Presidente Figueiredo SAAE.
- 4- Exercício: 2018.
- 5- Responsável: Ozimar Costa dos Santos (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: não possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 5496/2020-DMP, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Presidente Figueiredo – SAAE. Exercício de 2018.

Irregularidade. Multa. Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1. Julgar irregular** a Prestação de Contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Presidente Figueiredo SAAE, referente ao exercício de 2018, de responsabilidade do **Sr. Ozimar Costa dos Santos**, com fundamento no artigo 22, inciso III, da Lei nº 2423/1996.
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Ozimar Costa dos Santos no valor de R\$ 5.120,40 (cinco mil, cento e vinte reais e quarenta centavos) na forma do art. 54, inciso I, alínea "a" da Lei n° 2.423/96-TCE, em razão da impropriedade constante no item 27-29 do Relatório/Voto, e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor da multa, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE, através de dar avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da

	40. 570 E5698_B78016B7_BE33B009_40698703
	7-RE33B009-4
OUZA.	R78C16R7
OSO DE SOUZA.	TO ERROR.
AO BARR(forms 0 000100 570 E5608-B780 16B
gitalmente por JOAO BARROSO DE SOUZA.	a informa
o digita	m any hr/enada a inform
nento foi assinado	
Este documento	e ant ethiography with http://naneuita.tre
Este d	the otto
	ייים מייי
	Conferên

Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº _			
De	/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBLINAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº127/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

- 10.3. Aplicar Multa ao Sr. Ozimar Costa dos Santos no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com fulcro no art. 54, VI, da Lei nº 2.423/96, em razão das impropriedades não sanadas nos itens 15-17, 18-20, 30-31, 33-34 e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da multa, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de dar avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;
- 10.4. Determinar ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Presidente Figueiredo – SAAE que realize concurso público para provimento de seus cargos, sob pena de multa ao gestor por descumprimento ao art. 37, II, da Carta Magna.
- **10.5. Determinar** que a próxima comissão de inspeção "in loco verifique o cumprimento da determinação constante no item 4 do Relatório/Voto.
- 11- Ata: 3ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 24 de Fevereiro de 2021.

nado digitalmente por JOAO BARROSO DE SOUZA.	rme o códiao: 570E5698-B78016B7-BE33B009-10698703
တ္တ	α
出	200
ō	ŭ
S	57
RR	ç
BA	3
9	Č
ò	ď
ĕ	or o
ā	2
aut.	0
Ĕ	9
gita	r/cr
ģ	2
ä	Its top am any hr/enada a informa
ij.	8
as	d
o foi assina	4
뒫	7
me	ç
S	//-
ğ	‡
Este documento foi assinado digit	4
	0
	0
	ď
	d
	2
	farância acassa o sita h
	7

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Fls. Nº
1 10. 14

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº127/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral